

---

# Estruturas residenciais para pessoas idosas - Alterações das regras

A Portaria n.º 349/2023, de 13 de novembro vem introduzir alterações nas regras de organização, funcionamento e instalação das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI).

Portugal - Legal Flash

21 de novembro de 2023



---

## Aspetos-Chave

- São previstas regras simplificadas para certos casos de alargamento da capacidade.
- As regras de instalação em edifícios e as regras das áreas funcionais são objeto de alterações.
- Prevê-se a simplificação de diversas regras para ERPI com capacidade até 20 residentes.
- Estabelecem-se novas obrigações quanto aos contratos de prestação de serviços dos residentes.
- Para fomentar a qualidade dos serviços, passa a prever-se um Plano Individual de Cuidados (PIC), formação dos trabalhadores e a figura de um técnico que assegure as funções de gestão de qualidade.



---

## Novas regras quanto a aumento de capacidade

### > Obras de ampliação

A Portaria n.º 349/2023, de 13 de novembro (a “Portaria”) vem salvaguardar que, nos casos de obras de ampliação a realizar em estruturas residenciais com licença de funcionamento ou autorização provisória de funcionamento (ou, quando aplicável, acordo de cooperação celebrado com o Instituto da Segurança Social, I.P) **que impliquem um alargamento de capacidade até 30%**, só terão de ser cumpridas as regras técnicas previstas no Anexo II da Portaria relativamente à área nova a ampliar. Assim, a área edificada anteriormente não fica sujeita a essas regras, salvo se as obras de ampliação implicarem um aumento de capacidade superior a 30%.

### > Atualização da capacidade máxima para acolhimento de pessoas adultas com alta clínica e social

Passa a prever-se que a capacidade máxima do equipamento possa ser atualizada, mediante revisão do acordo de cooperação, desde que:

- > O número de lugares criados se destine ao acolhimento de pessoas adultas com alta clínica e social (cfr. Ficha 6, Anexo I da Portaria e legislação aplicável a altas hospitalares).

Com efeito, passa a estabelecer-se a possibilidade de autorização de acolhimento de pessoas adultas com alta clínica e social:

- > Em camas extra nos quartos individuais e/ou nos quartos duplos, desde que seja cumprida a área mínima de alojamento definida por utente;
- > Em quarto(s) de isolamento;
- > devendo nestes casos, por razões excecionais e de força maior, ser atualizada a capacidade máxima do equipamento.

De notar que foi revogada a disposição legal<sup>1</sup>, nos termos da qual se previa que “*A capacidade de cada apartamento/moradia é no máximo de quatro residentes, sendo a capacidade máxima por quarto de dois residentes.*”.

---

## Regras gerais de instalação e áreas funcionais

As ERPI com capacidade superior a 20 residentes devem funcionar, preferencialmente, em edifício autónomo ou num conjunto edificado autónomo.

Passa a prever-se que as ERPI podem ser instaladas em construções modulares e prefabricadas, de acordo com legislação vigente.

---

<sup>1</sup> Disposição constante da Ficha 6 do Anexo I da Portaria 67/2012, de 21 de março



A Portaria vem sujeitar às regras do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU):

- as áreas e o pé-direito edificado;
- os apartamentos e ou as moradias (na modalidade de alojamento em tipologia habitacional) às áreas estabelecidas no RGEU com respeito pelas áreas de quartos estabelecidas no Anexo II da Portaria.

O legislador vem também inserir diversas alterações nas regras técnicas aplicáveis às áreas funcionais (Anexo I da Portaria).

---

### **Simplificação de regras para ERPI com capacidade até 20 residentes**

Logo no preâmbulo da Portaria o legislador esclarece que importa criar regras específicas relativamente a estruturas residenciais de pequena dimensão.

A título de exemplo, destacamos que, para ERPI com capacidade até 20 residentes, passa a estabelecer-se que:

- O acesso principal pode coincidir com o acesso de serviço;
- Não há obrigatoriedade de existir um espaço exclusivamente dedicado a receção;
- Não é necessário existir um gabinete administrativo e de serviços técnicos, desde que tal não afete a prestação de cuidados e sejam garantidas condições adequadas aos profissionais da instituição
- Não é necessário existir sala para os trabalhadores;
- Podem existir salas que garantam simultaneamente zonas de estar e de refeição, observadas as áreas mínimas por residente bem como o percentual de utilização simultânea;
- Dispensa de compartimento de sujios;
- Regras quanto aos tipos de quartos: no mínimo um quarto individual e, no máximo, um quarto triplo, não se aplicando as percentagens previstas na Portaria (i) de pelo menos 20% de quartos individuais e o máximo de 20% de quarto triplos.
- Não há obrigatoriedade de prever lugares de estacionamento de viaturas;
- Área mínima de lavandaria de 6 m<sup>2</sup> e não de 12m<sup>2</sup>;
- Dispensa de gabinete de enfermagem de utilização exclusiva;
- Dispensa de áreas exclusivas de serviço de apoio, desde que sejam asseguradas as necessidades de arrecadação e armazenamento de géneros alimentícios e produtos de higiene.
- Podem ser dispensadas áreas funcionais desde que não coloquem em causa a prestação de cuidados adequados aos residentes e sejam garantidas as condições adequadas aos profissionais da instituição



---

## Novas obrigações quanto ao contrato de prestação de serviços

### > Elementos do contrato

Para além da obrigatoriedade de se incluírem os direitos e obrigações das partes nos contratos de prestação de serviços com os residentes e ou seus familiares, a Portaria estabelece que também deve constar dos contratos:

- > A discriminação dos serviços, atividades e cuidados a prestar aos residentes que se encontrem incluídos na mensalidade.

### > Conhecimento e Compreensão do Contrato

A Portaria prevê ainda que a ERPI tem o dever de garantir e assegurar que o utente toma conhecimento e compreende o teor de todos estes documentos:

- > Do contrato de prestação de serviços;
- > Do regulamento interno; e
- > Do plano individual de cuidados.

### > Inclusão do Contrato e respetiva cessação no Processo Individual do Residente

É também importante sublinhar que passa a ter de constar um exemplar do contrato de prestação de serviços no processo individual do residente. Nesse processo também deve ser incluída a cessação do contrato de prestação de serviços, atividades e cuidados com indicação da data e motivo.

---

## Qualidade dos serviços

### > Plano Individual de Cuidados (PIC)

Uma das principais novidades é a exigência de um Plano Individual de Cuidados (PIC) para cada residente e que deve contemplar os cuidados, serviços e atividades a desenvolver, com base num diagnóstico. O PIC deve ser monitorizado e avaliado com periodicidade máxima de seis meses.

### > Formação inicial e contínua dos trabalhadores das ERPI

Outra novidade é a obrigatoriedade de formação inicial e contínua dos trabalhadores das ERPI, a qual pode ser ministrada em contexto de trabalho. Esta formação pode ser assegurada pelo Centro de Competências de Envelhecimento ativo.



## ➤ Técnico de Gestão de Qualidade

A Portaria cria a figura de um técnico que deve assegurar as funções de gestão de qualidade, o qual deve ser designado pela direção da ERPI. Este cargo pode ser acumulável com outras funções na ERPI, podendo também assegurar vários equipamentos.

Os indicadores de qualidade serão estabelecidos através de despacho do membro do governo responsável pela área governativa do trabalho, solidariedade e segurança social, ouvidos os representantes do setor social e do setor lucrativo.

---

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2023 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.



IS 713573